



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



LEI ORDINÁRIA Nº 1579/2021

“Declara como área de expansão urbana e dá outras providências – Distrito do Cocaes.”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como de expansão urbana, localizada nas proximidades do perímetro urbano, definidas como de expansão urbana, as áreas contíguas ao perímetro urbano do Município de Sarapuí, cujos limites e confrontações, constam do Memorial Descritivo, anexado ao Processo Administrativo nº 29/1/2021 a seguir descrita:

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Uma área rural, com benfeitorias, denominado “Cocaes” localizado no Distrito do Cocaes, município de Sarapuí – SP e comarca de Itapetininga – SP, com as divisas e confrontações seguintes: inicia a descrição deste perímetro no vértice **01**, de coordenadas UTM= **N:7.377.768,85m, E:219.402,10m**; Meridiano Central **45º**, Fuso 23, Datum **SIRGAS 2000** (Coordenadas Topográfica Local) deste, segue até o vértice **02** em **822,00m** e azimutes **23º41’11.55”S** e **47º45’05.14”O**. Do vértice 2, segue até o vértice 18 com as seguintes distâncias e azimutes:

Do vértice 02 ao 03	– 842,00	– azimute:	23º41’18.38”S	e	47º44’36.96”O
Do vértice 03 ao 04	– 1.170,00	– azimute:	23º41’41.17”S	e	47º44’20.38”O
Do vértice 04 ao 05	– 994,00	– azimute:	23º41’07.00”S	e	47º44’02.70”O
Do vértice 05 ao 06	– 362,00	– azimute:	23º41’01.16”S	e	47º43’28.23”O
Do vértice 06 ao 07	– 1.090,00	– azimute:	23º41’12.85”S	e	47º43’29.61”O
Do vértice 07 ao 08	– 238,00	– azimute:	23º41’39.77”S	e	47º43’54.52”O
Do vértice 08 ao 09	– 392,00	– azimute:	23º41’45.90”S	e	47º43’49.60”O
Do vértice 09 ao 10	– 198,00	– azimute:	23º41’41.18”S	e	47º43’36.83”O
Do vértice 10 ao 11	– 295,00	– azimute:	23º41’47.46”S	e	47º43’35.29”O
Do vértice 11 ao 12	– 692,00	– azimute:	23º41’50.92”S	e	47º43’45.07”O
Do vértice 12 ao 13	– 1.308,00	– azimute:	23º42’09.52”S	e	47º43’31.35”O
Do vértice 13 ao 14	– 700,00	– azimute:	23º42’32.02”S	e	47º44’10.53”O
Do vértice 14 ao 15	– 441,00	– azimute:	23º42’20.71”S	e	47º44’31.88”O
Do vértice 15 ao 16	– 266,00	– azimute:	23º42’08.58”S	e	47º44’23.74”O
Do vértice 16 ao 17	– 396,00	– azimute:	23º42’01.38”S	e	47º44’28.95”O
Do vértice 17 ao 18	– 1.812,00	– azimute:	23º42’02.29”S	e	47º44’42.95”O
Do vértice 18	segue até o vértice 01 com uma distância de 1.241,00m e no azimute:				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



23°42'48.07"S e 47°45'23.23"O, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total 7.023.524,00m² (Sete milhões e vinte e três mil, quinhentos e vinte e quatro metros quadrados), ou 702 ha (Setecentos e dois hectares) e perímetro de 16.230,00 m (Dezesseis mil e duzentos e trinta metros).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
14 de Setembro de 2021.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra

Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos

OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA

16 SET 2021